



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCI nº 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCI nº 003/2014**, que Dispõe sobre o manual de auditoria interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de São Domingos do Norte - ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 19 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2014

*DISPÕE SOBRE O MANUAL DE AUDITORIA INTERNA,
ESTABELECE OS PADRÕES E PROCEDIMENTOS PARA
A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E
ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIADAS COM
RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE - ES.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCI – 003/2014

DATA: 12 de Dezembro de 2014.

VERSÃO: 1.0 de 12 de Dezembro de 2014.

DATA DA APROVAÇÃO: 19 Dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº. 1.349 de 19 de Dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71/95, alterada pela Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais, com vistas à eficácia, eficiência e transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como definir os procedimentos para a realização de Auditorias Internas na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Entidades ou Pessoas Beneficiadas com recursos públicos do município de São Domingos do Norte-ES, cujo objetivo era padronizar as atividades de auditoria.

Art. 2º A Auditoria Interna consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, fundamentados nos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

Da Execução da Auditoria Interna

Art. 3º Auditoria Interna será executada pelos Auditores Internos, auxiliados pelos demais servidores lotados na Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, por meio de projetos de auditoria individualizados por, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.

§ 1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores lotados na Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, representantes das Unidades Seccionais responsáveis pelas informações.

§ 2º Os trabalhos de Auditoria Interna serão dirigidos pelo Secretário de Controle Interno e Transparência do Município.

§ 3º Os procedimentos de auditoria serão seguidos conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Dos Tipos de Auditoria

Art. 4º O Auditor Interno adotará na execução da Auditoria Interna cinco tipos de projetos de auditoria, conforme especificação abaixo:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento das instruções e normativas que determinam as rotinas de procedimentos da Unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II – Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos Órgãos.

III – Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados.

IV – Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V – Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas como objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 5º A execução dos trabalhos de Auditoria Interna norteia-se pela legislação aplicável à Administração Pública (Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Lei 8.666/93 e demais leis pertinentes), incluindo-se as normas brasileiras de Auditoria Interna, bem como, as normas fundamentais de auditoria.

Art.6º A ação do Auditor Interno, por meio da Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, na execução dos trabalhos, deve pautar-se, ainda, nos seguintes preceitos:

I - independência;

II - soberania na aplicação de técnicas;

III - imparcialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - objetividade;

V - conhecimento técnico e capacidade profissional;

VI - cautela e zelo profissional;

VII - comportamento ético.

Art. 7º Os Auditores Internos e os servidores da Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido em projeto de auditoria, deverão ter livres acesso a todas as dependências da Administração, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a exemplo de:

a) dispositivos e controles de informações utilizados na própria Unidade;

b) relatórios gerenciais elaborados pela própria Unidade;

c) relatórios externos que se refiram à Unidade;

d) documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade;

e) o que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

§1º Quando houver limitação à ação do Auditor Interno ou aos servidores da Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da Unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular.

Art. 8º Os projetos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo constante do Anexo II, subscrita pelo Secretário de Controle Interno e Transparência.

Art. 9 Durante o processo de auditoria, o titular da Unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos por meio de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria e com o Secretário de Controle Interno e Transparência do Município.

Art. 10. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao erário, informados formalmente à Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, devem ser instauradas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

obrigatoriamente, Projeto Especial de Auditoria (PEA), mediante comunicação ao Prefeito, no caso do Poder Executivo ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo e ao Presidente ou Superintendente no caso das Autarquias.

Art. 11. Na conclusão dos trabalhos, a equipe, juntamente como Secretário de Controle Interno e Transparência do Município, deverá proceder à explanação ao titular da Unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

Do Relatório De Auditoria e Dos Prazos

Art.12. Deverá ser emitido pelo Auditor Interno o Relatório de Auditoria (Anexo III) e o respectivo Parecer, após a explanação descrita no item anterior, para encaminhamento à Unidade auditada, com cópia ao Prefeito, no caso Executivo ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo ou ao Diretor no caso das Autarquias, visando sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na Unidade auditada, o Auditor Interno deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades encontradas, encaminhando cópia à Unidade auditada.

§ 2º Em ambos os casos, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado diretamente ao titular da Unidade auditada.

Art. 13. A Unidade auditada tem o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no Relatório de Auditoria.

§ 1º O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por mais 10 (dez) dias, se for apresentado ao Secretário de Controle Interno e Transparência do Município pedido instruído com justificativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º A prorrogação por prazo superior ao previsto no caput só, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pelo Secretário de Controle Interno e Transparência do Município que, em caso de recusa do pedido, deverá justificá-la.

Art. 14. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado por meio de Relatório de Acompanhamento de Auditoria, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.

Art. 15. Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido na forma do artigo 13 e seus parágrafos, a Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito, no caso do Poder Executivo ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo ou ao Presidente, Superintendente ou Diretor no caso das Autarquias, para adoção das medidas cabíveis.

Do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

Art. 16. O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, por meio da Coordenadoria de Auditoria, e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subsequente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada exercício.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria deve conter:

- a) denominação das Unidades e áreas a serem auditadas;
- b) período estimado de execução dos trabalhos;
- c) data de início e término dos trabalhos.

§ 1º A Coordenadoria de Auditoria será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º A Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as Unidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias, por meio de comunicado a ser publicado no Órgão Oficial de publicação do Município.

Art. 19. Será atribuído, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, as Unidades que:

- a) não foram auditadas no exercício anterior;
- b) apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
- c) constem de solicitações encaminhadas à Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- d) constem de denúncias recebidas pela Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pelo Secretário de Controle Interno e Transparência do Município, desde que o denunciante seja devidamente identificado.

Art. 20. O Plano Anual de Auditoria contempla os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 21. A Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, por meio da Coordenadoria de Auditoria, deverá realizar avaliação e revisão da programação a cada trimestre ou em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

Das Competências

Art. 22. Cabe a Coordenadoria de Auditoria:

- I – verificar os controles contábeis, financeiros e operacionais, quanto à aplicabilidade, adequabilidade e fidedignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

- II - Verificar o desempenho funcional na execução das atribuições de cada Unidade Administrativa, na forma regimental;
- III - Verificar se as normas internas e externas estabelecidas estão sendo seguidas em toda a sua extensão;
- IV - Verificar se os bens e direitos estão sendo salvaguardados e utilizados de forma adequada;
- V - Verificar se todas as transações estão sendo contabilizadas corretamente, bem como, se as demonstrações contábeis refletem a realidade;
- VI - orientar os servidores quanto à correta execução de suas funções;
- VII –realizar auditorias, inclusive *in loco*, sobre os fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de recursos humanos;
- VIII – propor a adoção de medidas preventivas e corretivas referentes a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das inconformidades;
- IX – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua missão institucional;
- X - subsidiar a alta administração e gerências com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do Órgão;
- XI – apoiar e auxiliar o Controle Interno na execução de suas atividades, a fim de trabalharem de forma conjunta e harmoniosa;
- XII – incluir nos trabalhos, sempre que aplicável, os procedimentos necessários para assegurar a confiabilidade dos sistemas informatizados e desenvolver trabalhos específicos voltados a aferir a segurança da informação;
- XIII – manter o registro de todas as recomendações e orientações expedidas e exercer o acompanhamento sobre as medidas adotadas, tomando as providências que se fizerem necessárias no caso de sua inobservância;
- XIV - realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral.
- XV–realizar diligências às Entidades e solicitar os documentos comprobatórios das mesmas e das pessoas beneficiadas com os recursos do Município, verificando a aplicabilidade e a utilização adequada dos recursos repassados.

Art. 23. Cabe à Unidade auditada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

- I – fornecer todas as informações solicitadas pelo Secretário de Controle Interno do Município/Auditor Interno e demais servidores lotados na Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município;
- II – disponibilizar os recursos materiais e pessoais, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
- III – cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das inconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 24. Cabe ao Chefe do Poder:

- I – exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município;
- II - aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;
- III – apoiar as ações da Coordenadoria de Auditoria, contribuindo para a execução das suas atividades.

Das Considerações Finais

Art.25. Cabe ao Responsável de cada Unidade Administrativa dar conhecimento desta Instrução Normativa aos servidores.

Art. 26. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 27. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município.

Art.28. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência

ANEXO I

PROCEDIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000 - Telefone (027) 3742 0200

Home-page:<http://www.saodomingosdonorte.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

1. Efetuar o Plano Anual de Auditoria, determinando a Unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos.
2. Na hipótese de projetos dos tipos Projeto Especial de Auditoria - PEA e Solicitações Administrativas - SAD, que não comportam programação, inicia o projeto com o ato que motivou a sua instauração.
3. Encaminha a programação para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

4. Aprecia o Plano Anual de Auditoria elaborado pela Controladoria Geral do Município, por meio da Coordenadoria de Auditoria.
5. Aprova a programação, em consonância com os planos de trabalho.
6. Caso o Plano Anual de Auditoria não esteja de acordo com o disposto acima, devolverá à Controladoria Geral do Município para ajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

7. Inicia o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após aprovação do Chefe do Poder Executivo e a publicação no Órgão Oficial do Município ou do atendimento às solicitações administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS (Anexo II) ao Departamento de Auditoria, por meio da abertura de projeto de auditoria.
8. Encaminha a Ordem de Serviço de apresentação de Auditoria Interna com período estimado para coleta de dados, ao titular da Unidade responsável pela área a ser auditada.
9. Desenvolve o projeto de auditoria in loco na(s) Unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com o artigo 5º desta Instrução Normativa.
10. Expõe ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis.
11. Caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes, Auditor Interno deve rever suas recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

12. Auditor Interno elabora o Relatório de Auditoria (Anexo III), em três (três) vias, com respectivo Parecer, com base nas evidências levantadas e na explanação descrita no artigo 12 desta Instrução Normativa.
13. Encaminha uma via para conhecimento do Prefeito, no caso de auditoria em Unidade do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, no caso do Legislativo e ao Presidente, Superintendente ou diretor no caso das Autarquias, e outra para a Unidade auditada com as informações específicas da área.
14. Caso seja verificada a existência de condição desfavorável que tenha sido provocada por outra Unidade, a esta deve ser encaminhada uma cópia dos itens a ela referentes.
15. Arquiva cópia destinada à Controladoria Geral do Município.

UNIDADE AUDITADA

16. Recebe Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditoria, para providências.
17. Emite resposta à Coordenadoria de Auditoria sobre o Relatório, no prazo previsto no artigo 13 desta Instrução Normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

18. Verifica o cumprimento do prazo para resposta ao projeto encaminhado.
20. Caso não no prazo regulamentar, informa ao Prefeito, no caso de auditoria em Unidade do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, no caso do Legislativo e ao Presidente, Superintendente ou Diretor no caso das Autarquias, por escrito, para a tomada das providências cabíveis.
21. Analisa as respostas ao recebê-las.
22. Encaminha o Relatório de Acompanhamento de Auditoria para o Prefeito, no caso de Auditoria em Unidade do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, no caso do Legislativo e ao Presidente, Superintendente ou Diretor no caso das Autarquias, com cópia para a Unidade auditada, informando o cumprimento ou não das recomendações.
23. Finaliza o projeto de auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo, em pasta específica do projeto realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000 - Telefone (027) 3742 0200

Home-page:<http://www.saodomingosdonorte.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) Nº _____/2014	
UNIDADE AUTORIZADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	
1 – TIPO DE TRABALHO	
2 – DENOMINAÇÕES DO PROJETO OU SERVIÇO	
3 – ORIGEM	
4 – OBJETIVO	
5 – EQUIPES TÉCNICA	

6 - UNIDADE/ÁREA ESPECÍFICA	7 – PERÍODO	8 – DIAS ÚTEIS
9 – BASE LEGAL:		
10 – DATA ____/____/____	11 – AUTORIZAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA		RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº ____/____	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU SERVIÇO	DATA ____/____/____	O. S. Nº ____/2014	FOLHA Nº _____

NO EXAME EFETUADO NO (A) _____, SUBORDINADO
FUNCIONALMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE _____,
ENCONTRAMOS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES.

I1-

I2-

PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS
RECOMENDAMOS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

R1-

R2-

DATA ____/____/____

_____ AUDITOR INTERNO	_____ CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
--------------------------	---

DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____ _____ Ass. Responsável pela Unidade Auditada	DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____ _____ Prefeito
---	---